



<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16177/14728>

Violência e Assédio Sexual

VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL ATUAL

A violência do macho contra a mulher, expressa de diferentes formas - ironia, espancamento, reprodução forçada, estupro, homicídio etc. - é constitutiva da organização social de gênero no Brasil. Via de regra, a violação sexual só é considerada um ato violento quando praticada por estranhos ao contrato matrimonial, sendo aceita como normal quando ocorre no seio do casamento. Ou seja, uma vez casada, *de jure* ou *de fato*, a mulher constitui propriedade do homem, devendo estar, como qualquer outra mulher-objeto, sexualmente disponível para seu companheiro¹. Muitas mulheres já não admitem a violação sexual no interior do casamento, negando-se a cumprir o "dever conjugal" e tentando mostrar ao companheiro que a relação sexual só faz sentido quando existe convergência de vontades. O homem, ainda amplamente informado pelo poder socialmente legitimado que exerce sobre a mulher e pela experiência de impunidade quando ultra-passa os limites do tolerável, lida de forma violenta com esta nova situação. Como revelam dados assistemáticos e da CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito - sobre a violência contra a mulher, de 1992, a não-disponibilidade cotidiana da mulher para a satisfação dos desejos de sexo/poder do companheiro constitui, crescentemente, causa imediata de violência doméstica.

Rigorosamente, trata-se de uma contestação feminina do poder masculino, capaz, portanto, de detonar um processo de violência de consequências imprevisíveis. Como o desenvolvimento da consciência crítica da

¹ É verdade que o débito conjugal existe para ambos os cônjuges. Na prática cotidiana, entretanto, raramente a mulher toma a iniciativa de uma relação sexual, tornando impossível, portanto, a caracterização do não-cumprimento do débito conjugal por parte do marido. Qualquer que seja o estado de saúde ou de cansaço da mulher, ela deve estar disponível para o marido, sempre que ele desejar manter com ela relações sexuais.

mulher tem sido, nos últimos anos, mais rápido do que o do homem, estas duas personagens deixaram de caminhar *pari passu*. Embora este processo não seja uniforme em todas as camadas sociais, o conceito de cidadania feminina amplia-se mais velozmente que o de cidadania masculina. O exercício efetivo de uma cidadania alargada, entretanto, provoca sérios choques entre homens e mulheres, uma vez que introduz cunhas na assimetria das relações de gênero. As mudanças em curso apresentam, pois, este caráter de turbulência peculiar aos processos de transição.

Adverte-se para o fato de que a nova atitude de uma parte apreciável das mulheres não constitui, na verdade, a razão primeira da violência dos homens contra elas, mas tão-somente o fator desencadeador desta capacidade socialmente legitimada de eles converterem a agressividade em agressão. Não houvesse esta sanção social positiva, as relações de gênero não descreveriam tão bruscos movimentos. É exatamente esta legitimação social da violência dos homens contra as mulheres que responde pelo caráter tão marcadamente de gênero deste fenômeno.

A violência masculina contra a mulher integra, assim, de forma íntima, a organização social de gênero vigente na sociedade brasileira. Como se pode caracterizar atos violentos sem resvalar para a postura vitimista, sem conceber a mulher como passiva e, por via de consequência, incapaz de romper uma relação de violência? Fazendo-se uma leitura feminista dos direitos humanos, parece possível pensar, simultaneamente, a igualdade e a diferença. Efetivamente, tomando-se distância do androcentrismo, pode-se pensar os seres humanos como portadores de necessidades, interesses e aspirações diferentes, cuja satisfação pode mais facilmente ocorrer se as categorias de gênero mantiverem relações simétricas. Isto é, não só a diferença não precisa ser suprimida como pode ser cultivada, quando a igualdade constitui o pano de fundo, o elemento fundamental, a argamassa das relações de gênero.

A fim de explicitar melhor o que acaba de ser dito, convém distinguir, de uma parte, a dominação dos homens sobre as mulheres e, de outra, a ideologia que lhe dá legitimidade. Muitos autores, dentre os quais cabe ressaltar Godelier², advogam a precedência das idéias sobre as práticas de dominação. Também incorrem neste erro os que atribuem à falocracia uma natureza puramente ideológica, procedimento típico de feministas vinculadas ao marxismo dogmático³. Para a posição aqui assumida, não se trata meramente de um conjunto mais ou menos sistemático de idéias, mas também, e fundamentalmente, de estruturas de poder. Esta postura tem como premissa a precedência das práticas sobre as idéias. Em outros termos,

² GODELIER, Maurice. *La Production des Grands Hommes*. Paris: Librairie Arthème Fayard, 1982.

³ SAFFIOTI, H. I. B.. Movimentos Sociais: face feminina. In: CARVALHO, Nanci Valadares de (org.), *A Condição Feminina*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1988, p. 143-178.

trata-se da violência enquanto modalidade material de controle social e da repressão exercida através de formas "ideacionais" de socialização. Não se está, com isto, afirmando que a repressão, exercida ao nível das idéias, não contenha violência. Ao contrário, reconhece-se o caráter violento - no plano "ideacional" - do processo de domesticação das mulheres. É preciso pôr em relevo, todavia, certas modalidades de violência, como a física e a sexual, cuja eficácia é enorme exatamente em razão de sua onipresença, pelo menos enquanto possibilidade. Mathieu⁴ expressa magnificamente este pensamento: "a violência 'ideacional'; a das **idéias** que legitimam a dominação, não está presente permanentemente **na consciência das mulheres** (no espírito do dominante, sim). Para a dominada, é a violência aqui chamada de factual que é permanente" (destaques no original)⁵.

Até o presente, as mulheres têm sido mantidas afastadas das políticas de direitos humanos. Mais do que isto, o Estado tem ratificado um ordenamento social de gênero através de um conjunto de leis que se pretendem objetivas e neutras, porque partem da errônea premissa de que a desigualdade **de fato** entre homens e mulheres não existe na sociedade. "Enquanto a dominação masculina for tão efetiva na sociedade a ponto de ser desnecessário impor desigualdade de sexo através da lei, de tal modo que apenas as mais superficiais desigualdades de sexo alcancem o estatuto *de jure*, nem mesmo uma garantia legal de igualdade sexual produzirá a igualdade social"⁶. Assim, o Estado não somente acolhe o poder masculino sobre a mulher, mas o normatiza, proibindo e até criminalizando seus excessos. A punição das extravagâncias integra o poder disciplinador da dominação masculina sobre a mulher, exercido pelo Estado. Este não faz, portanto, senão ratificar a falocracia em suas dimensões material e "ideacional", dando-lhe a forma jurídica que caracteriza a dominação legalizada.

Através da inversão provocada pela ideologia de gênero e de violências factuais nos campos emocional, físico e sexual, a mulher **aparece** como consentindo com sua subordinação, enquanto categoria social, a uma outra categoria social constituída pelos homens. O problema, portanto, não se põe ao nível do indivíduo, mas de toda uma categoria de gênero. O consentimento não representa senão a aparência do fenômeno, na medida em que a consciência das dominadas é distinta da consciência dos dominantes. Esta assimetria não autoriza nenhum cientista a falar em consentimento das mulheres com sua dominação pelos homens. As duas categorias de gênero falam a partir de posições hierárquicas e antagônicas, ao passo que

⁴ MATHIEU, Nicole-Claude. Quand Céder n'Est pas Consentir. In: MATHIEU, N.-C. (org.), *L'Arraînement des Femmes*. Paris: Editions de l'École des Hautes Etudes en Sciences Sociales, 1985, p. 169-245 (226).

⁵ Mathieu distingue a violência "ideacional" da violência factual. Prefere-se chamar esta última de violência material, uma vez que se entende serem os dois tipos factuais no sentido de constituírem, ambos, fatos reais.

⁶ MACKINNON, Catharine A.. *Toward a Feminist Theory of the State*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1989, 164

o conceito de consentimento presume que os coparticipes falem a partir da mesma posição ou de posições iguais. Portadoras de uma consciência de dominadas, as mulheres não possuem **conhecimento** para decidir: elas cedem diante de ameaças ou de violências concretas⁷.

Menciona-se, ainda uma vez, a recusa veemente da posição vitimista, posto que não se concebe a vítima como passiva. O excerto que se segue expressa, simultaneamente, a passividade da vítima e o equívoco de pensá-la como capaz de **consentir**. "A violência deseja a sujeição consentida ou a supressão mediatizada pela vontade do outro que consente em ser suprimido em sua diferença. Assim, a violência perfeita é aquela que obtém a interiorização da vontade e da ação alheias pela vontade e pela ação da parte dominada, de modo a fazer com que a perda da autonomia não seja percebida nem reconhecida, mas submersa numa heteronímia que não se percebe como tal"⁸. Este fragmento revela uma identificação maior com o *Discurso da Servidão Voluntária*, de Etienne de la Boétie, escrito no século XVI, do que com o pensamento feminista contemporâneo. O texto de Mathieu, aqui referido, deixa mais do que claro que as relações de gênero não podem dar lugar a consentimento da parte mais fraca.

Fugindo da postura vitimista, Gregori⁹, sem incorrer na contradição acima apontada, repete o segundo equívoco de Chauí, partindo da falsa premissa de que mulheres e homens exercem o mesmo poder. Incorporando o discurso de Bruno Bettelheim sobre os campos de concentração nazistas, no qual este autor detecta cumplicidade entre judeus e alemães, Gregori identifica semelhanças entre esta situação de horror e a da mulher vítima de violência. Implicitamente, está admitida a cumplicidade da mulher com seu agressor, ou seja, a negação da violência de gênero.

Não se está, de forma alguma, afirmando que as mulheres são santas. Ao contrário, elas participam da relação de violência, chegando mesmo a desencadeá-la. Nem por isto, porém, a mulher detém o mesmo poder que o homem, não podendo, por conseguinte, consentir com seus desmandos ou com ele acumpliciar-se. Trata-se de uma correlação de forças, que muito raramente beneficia a mulher. Socialmente falando, o saldo negativo da violência de gênero é tremendamente mais negativo para a mulher que para o homem.

Retomando Mathieu, as mulheres cedem, quando premidas pelas circunstâncias, mas não consentem quando sujeitas a maus-tratos por parte dos homens. Com muita frequência, as mulheres atuam ativamente como coparticipes de relações de violência, especialmente quando estas já se

⁷ MATHIEU, N.-C., op. cit.

⁸ CHAUI, Marlina. Participando do Debate sobre Mulher e Violência In VVAA (org.), *Perspectivas Antropológicas da Mulher 4* Rio de Janeiro Zahar Editores, 1984, p. 25-62 (35).

⁹ GREGORI, Maria Filomena. Cenas e Queixas: Mulheres e Relações Violentas. *Novos Estudos CEBRAP* 23, março 1989, São Paulo.

cronificaram¹⁰, o que, obviamente, ocorre em relacionamentos pelo menos relativamente estáveis. Para o país como um todo, só existe uma publicação, da FIBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sobre práticas violentas: *Participação Político-Social 1988 - Justiça e Vitimização*, de 1990. Esta publicação é de suma importância, embora não incida sobre todos os tipos de violência. De acordo com estas estatísticas, no ano de 1988 havia indícios de maior rotinização da violência para a mulher que para o homem. No meio urbano, enquanto 7% dos homens que sofreram agressão física foram golpeados duas vezes e 7% o foram três vezes ou mais, para as mulheres os números correspondentes eram 8% e 9%. As diferenças não parecem significativas se estes dados forem considerados isoladamente. Eles devem ser vistos, todavia, no contexto de sua produção. Assim, dentre os homens agredidos fisicamente, 10% tiveram parentes como agressores e 44%, pessoas conhecidas. As cifras correspondentes para as mulheres são 32% e 34%. Lidos conjuntamente, estes dados revelam que a violência física doméstica é mais de duas vezes maior para a mulher que para o homem (32% para 10%) e sinalizam uma mais intensa rotinização da violência entre homem e mulher que entre os homens. Corroboram ainda este raciocínio os seguintes dados: dentre as pessoas vítimas de agressão física são homens 37%, quando a violência ocorre na residência; 87%, quando acontece em prédio comercial (o bar ainda é um lugar eminentemente masculino); 68%, quando é praticada em via pública, espaço dominado pelos homens. Desta sorte, as mulheres são agredidas fisicamente de forma maciça na residência (63% dos agredidos neste local), o que indica a gravidade da violência doméstica, quando se trata de violência contra a mulher.

Dentre as vítimas de agressão por parte de parentes, as mulheres representam 65,8%, ou seja, praticamente dois terços. Em números absolutos, são 144.358 mulheres contra apenas 74.997 homens. Tomando-se todas as mulheres agredidas fisicamente por parentes, tem-se a seguinte distribuição pelas diferentes faixas etárias: 0 - 9: 2,8%; 10 - 17: 9,9%; 18 - 29: 43,6%; 30 - 49: 38,4%; 50 ou +: 5,3%. Na infância e na adolescência, a violência física intrafamiliar é reduzida, o que pode significar pais e mães não generalizadamente violentos, embora esta não seja a única hipótese. Os dados podem indicar que a violência doméstica contra a criança é menos denunciada. Provavelmente a segunda hipótese é verdadeira, já que a criança vítima de violências de pai e/ou mãe não tem a quem recorrer, gozando de um *status* ainda mais baixo que o da mulher e sendo amplamente desacreditada. Com 50 anos ou mais, a mulher tem grande probabilidade de estar viúva, já que a expectativa de vida do brasileiro é de apenas 66 anos e a mulher sobrevive cerca de seis anos aos homens. Não surpreende, por

¹⁰ SAFFIOTI, H. I. B., CANÇADO, M. E. R., ALMEIDA, S. S. A Rotinização da Violência Contra a Mulher: o lugar da práxis na construção da subjetividade (MIMEO). São Paulo, 1992. Comunicação apresentada no Congresso Internacional América 92: Raízes e Trajetórias, 37 p.

consequente, que mulheres nesta faixa etária compareçam com pequena proporção como vítimas de violência física cometida por parentes, já que o "parente" mais comum neste tipo de prática é o companheiro. Nas faixas etárias em que a mulher está, via de regra, casada, o espancamento é acintosamente freqüente, sobretudo entre os 18 e os 29 anos, quando são maiores as probabilidades de as mulheres não se haverem ainda separado. Assim, embora a publicação não especifique o tipo de parentesco entre o agressor e a vítima, tudo indica que se trata de violência conjugal contra a mulher.

Além de a violência doméstica denunciada se expressar por grandes cifras, ela recai sempre sobre a(s) mesma(s) vítima(s), o que deve ser sopesado para a compreensão de sua rotinização. Para pôr ênfase nestes fatos, pode-se afirmar: embora os dados da FIBGE não explicitem a relação de parentesco, há evidências de que os membros do casal foram considerados parentes e de que a violência é praticada pelo companheiro contra a mulher, pois as maiores concentrações percentuais isoladas, dentre as mulheres, estão nas faixas de 18 a 29 anos de idade (43,6%) e de 30 a 49 anos (38,4%). Para os homens, as cifras não são muito diferentes (38% e 30%, respectivamente), mas as ocorrências violentas dão-se em lugares públicos, embora, na maioria dos casos, com pessoas conhecidas, ou seja, outros homens.

No que tange às agressões físicas perpetradas por pessoas conhecidas, mas não-parentas, as mulheres representavam somente um terço das vítimas, comparecendo com tão-somente 11,6% dos contingentes vitimizados pela polícia. Impressiona a verificação de que o número de mulheres fisicamente agredidas por desconhecidos seja quase tão grande quanto o das vítimas de parentes: 142.251. Embora a publicação indique o sexo apenas da vítima, existem razões de sobra para se presumir que as pessoas desconhecidas são, em sua esmagadora maioria, homens. O mesmo raciocínio pode ser feito quando o agressor é pessoa conhecida, não obstante o número de mulheres agressoras poder ser algo mais elevado nesta categoria. Tampouco surpreende o elevadíssimo número de mulheres espancadas por pessoas conhecidas: 152.929. Quando o agressor é homem, julga-se sempre no direito de bater em mulher, seja esposa, conhecida ou desconhecida. As mulheres fisicamente agredidas por parentes ou por pessoas conhecidas somavam, em 1988, 297.287 contra 142.251 vítimas de agressão física por parte de desconhecidos. As primeiras compareciam com 67,6% deste sub-total. Não obstante o enorme perigo representado por familiares e conhecidos, continua-se a socializar a mulher para temer os desconhecidos. As estatísticas revelam que os conhecidos são mais perigosos que os estranhos, valendo isto também, segundo dados internacionais, para a violência sexual. Em termos relativos, a mulher é a vítima preferida dos agressores familiares. E é justamente a violência doméstica, praticada, em geral, dentro da residência, que recebe menos atenção. Invisível até poucos anos atrás, este fenômeno vem conquistando visibilidade através das Delegacias de Defesa da Mulher (DDM), assim como

da militância feminista. Lamentavelmente, a pesquisa da FIBGE não incluiu violência sexual, fenômeno sobre o qual não existe um só dado para o Brasil como um todo. As investigações pontuais existentes indicam a mulher como a vítima quase permanente.

Embora não se conheçam os métodos utilizados na coleta e no tratamento dos dados da pesquisa realizada recentemente pela Rede Globo, seus resultados parciais, publicados no *Jornal da Tarde* de 01/02/93 (p. 22), pintam um retrato alarmante da violência doméstica denunciada: "a cada quatro minutos, a polícia registra uma agressão física contra a mulher no Brasil". Em razão de sua dependência financeira e/ou emocional em relação ao companheiro, da presença de filhos menores e de seu sentimento de vergonha, a maioria das vítimas não leva as agressões ao conhecimento da autoridade policial. Casais das classes média e alta representam 60% das famílias em que a mulher é vítima de violência. Este dado destrói um elemento fundamental do mito do homem violento, qual seja, o de que a incidência da violência é maior nas camadas populares. Como as classes média e alta juntas não perfazem 60% da população, o dado indica maior violência doméstica relativa nestas camadas que nas subalternas, as quais abrangem contingentes humanos muito superiores a 40% da população.

Provavelmente, os pesquisadores da Rede Globo tiveram acesso a um número maior de dados oferecidos pelas DDMs, já que exploram mais pormenorizadamente os crimes de agressão física, fazendo apenas duas alusões ao homicídio. Deste último encarregam-se as delegacias distritais ou, em casos especiais, as delegacias de homicídio. Certas ilações feitas pela Rede Globo não são verdadeiras. Tomar como causa da agressão a crise econômica e o alcoolismo, porque em 80% dos casos de lesão corporal o marido a comete em estado etílico, não corresponde à verdade. Os fatores mencionados constituem detonadores da crise, o primeiro porque aumenta enormemente o estresse e o segundo porque diminui a censura. A violência, todavia, já está contida nos homens em virtude das relações que construíram com as mulheres, graças à assimetria contida na estruturação da sociedade em gênero. Problemas de ordem financeira e álcool são apenas facilitadores do processo de violência. Mulheres alcoólatras, em geral, não praticam violência contra homens, como demonstram pesquisas realizadas fora do Brasil. De uma parte, o número de mulheres alcoólatras é muitíssimo menor que o de homens; de outra, são muito raras aquelas que praticam violência física ou sexual contra seus companheiros. Eventualmente, uma mulher pode ser agressiva acima da média e beber excessivamente. Este fenômeno, todavia, é completamente distinto da violência masculina contra a mulher. O primeiro é episódico, individual; o segundo é estrutural, consubstancial à organização social de gênero. Assim, tem razão Welzer-Lang¹¹, quando afirma que "a

¹¹ WELZER-LANG, Daniel. *Les Hommes Violents*. Paris: Lierre & Coudrier Editeur, 1991, p. 23.

violência é o modo fundamental de regulação das relações sociais entre os sexos... (...) Ela regula, tanto nos espaços públicos quanto nos espaços privados, as formas de dominação dos homens sobre as mulheres. Seu caráter central encontra sua representação em um conjunto de expressões simbólicas. Algumas são emblematizadas de maneira fálica, associando, assim, violência e masculino, outras são inscritas no corpo”.

A uma cidadania precária, no Brasil, agrega-se um conceito restrito de cidadania. Nem sequer os componentes deste conceito são conhecidos pela maioria da população. Segundo a pesquisa da Rede Globo, poucos casais sabem que a lesão corporal está capitulada como crime no Código Penal e que a esta ofensa à integridade física de outrem corresponde uma pena de detenção entre três meses e um ano (Art. 129, Código Penal).

Os dados da pesquisa em pauta ratificam um velho conhecimento sobre a impunidade dos homens que ferem direitos humanos das mulheres: chegam a julgamento apenas pouco mais de um décimo dos maridos e companheiros agressores. Somente 2% destes são condenados. A publicação nada diz a respeito do efetivo cumprimento da pena. Certamente, uma minoria dos condenados enfrenta a prisão, dada a brandura das leis brasileiras com relação ao réu primário¹². A mulher, via de regra, espera anos para denunciar, na expectativa de que seu companheiro venha a se transformar. Isto se deve, seja à sua impotência de ser humano subordinado, seja à onipotência que lhe confere o papel de mãe, seja ainda a uma combinação destas duas situações. Assim, o homem pode ter cometido sua 50ª agressão física contra a mulher e, como não houve registro de ocorrência, inquérito, processo-crime e condenação anteriores, ser considerado réu primário. Há numerosos casos deste tipo em que o condenado cumpre a pena em liberdade.

Lamentavelmente, como mostram os dados em pauta, a impunidade grassa solta no país, sobretudo quando se trata de violência contra a mulher. Este quadro precisa ser transformado, na tentativa de se coibirem desrespeitos frequentes aos direitos humanos da mulher, inclusive o direito à vida. Afirma a publicação que “homens denunciados raramente voltam a agredir suas mulheres”. A experiência de lidar com este tipo de fenômeno revela que, em alguns casos, a mera apresentação da queixa em uma delegacia e uma advertência séria sofrida pelo agressor por parte da autoridade policial conseguem cessar a violência. Não é isto, contudo, que se

¹² Não se advoga o enrijecimento das leis no que tange à duração das penas. Não há nenhuma correlação positiva entre penas longas e baixa criminalidade ou baixo índice de reincidência. Defende-se uma legislação mais severa com relação ao réu primário. A fítilo de ilustração, narra-se, superficialmente, um caso estudado por Saffioti (1993). Um homem abusou sexualmente de duas enteadas, uma filha e três filhos. Embora tivesse havido uma denúncia por parte de sua mulher, quando da vitimização da primeira enteada, não se chegou sequer a realizar inquérito policial. Quando o cidadão fez sua sexta vítima em família, esposa e filhos foram a uma DDM exigir abertura de inquérito. Este transformou-se em processo-crime e o réu foi considerado culpado pelo abuso que praticara contra o último filho. Como era primário, está cumprindo pena em liberdade.

passa com a massa dos casos. Ademais, advertir não constitui tarefa da polícia, que deve, por obrigação legal, realizar o inquérito e remetê-lo ao judiciário, seja para fins de arquivamento, seja para instauração de processo-crime. O núcleo da questão reside na certeza de punição. Não é necessário aumentar as penas, como fez a lei 8.072, de 25/07/90, que dispõe sobre os crimes hediondos. Basta que se assegure a punição. A certeza ou quase certeza da impunidade responde, seguramente, por uma grande parcela da violência doméstica.

Relata ainda a publicação que, em 70% dos casos, os homicídios de mulheres são cometidos por "ex-maridos, ex-amantes e ex-namorados inconformados com a separação". Praticamente todos estes homicidas têm uma história de agressões físicas e ameaças de morte. Isto mostra que o processo de violência não sofre reversão espontaneamente. Ao contrário, tende a descrever uma escalada, o que constitui mais uma razão para a apresentação da queixa à polícia tão logo ocorra a primeira agressão, a fim de se preservar o bem maior, isto é, a vida.

Entendem-se as dificuldades enfrentadas por mulheres vítimas de violência conjugal para denunciar seus companheiros. Além das razões examinadas, dentre as quais cabe ressaltar a vergonha e o medo, há mais um problema gigantesco. O homem pode ser violento com sua companheira e manter relações sociais consideradas adequadas nos demais setores da vida. Não se pode concordar com Welzer-Lang¹³, quando afirma: "A partir do momento em que um homem utiliza a violência física em sua interação conjugal, esta norma de regulação tende a se tornar transversal ao conjunto das relações sociais em que ele está inserido". A grande dificuldade reside exatamente no fato de que a vida não é assim. Nunca se conseguiu estabelecer o perfil do agressor físico e do agressor sexual, uma vez que, geralmente, eles possuem um emprego no qual se relacionam convenientemente, desempenhando a contento também outros papéis sociais visíveis. Na esfera privada, todavia, obscurecida pela invisibilidade, muitos homens comportam-se violentamente, contando com a mudez da companheira dominada e, se esta denunciá-lo, com o auxílio de sua ilibada reputação, se não houver marcas corporais, e, finalmente, com a impunidade. Desta sorte, nunca se conhecerá a magnitude da violência praticada, pois no dia em que todas as mulheres vítimas de desrespeito a seus direitos humanos estiverem dispostas a denunciar seus agressores, terá sido destruída a falocracia. As aspirações de pesquisadoras(es) defensoras(es) da extensão dos direitos humanos à mulher não podem, portanto, ultrapassar os limites da violência denunciada, o que já constitui tarefa de grande alento. Outra quase insuperável dificuldade de denunciar o companheiro advém do caráter afetivo da relação. De fato, apesar do ódio que aflora nas querelas, há também amor.

¹³ WELZER-LANG, D., op. cit., p. 226.

Mais do que isto, há o fenômeno da habituação mesmo a uma situação desagradável de tal modo que a violência passa a ser necessária à manutenção da própria relação. Por paradoxal que isto pareça, a violência alimenta um bom número de relações amorosas. Eros e Tanatos parecem ter abandonado a luta e se dado as mãos.

Os dados expostos, tanto da FIBGE quanto da Rede Globo, confirmam a assertiva anterior de que a violência constitui elemento fundamental de enquadramento da mulher brasileira no ordenamento social de gênero. O domicílio, deste modo, mostra-se o *locus* privilegiado do exercício da violência contra a mulher como forma de controle social e de reafirmação do poder do macho. As representações sociais a respeito da violência masculina contra a mulher construíram um verdadeiro mito, segundo o qual os homens violentos pertencem às classes subalternas e, ou são monstros anormais ou estão sob o efeito de forte emoção, e, portanto, sem domínio de si próprios e das forças que são capazes de liberar. Cabe a pergunta: por que as mulheres, igualmente sujeitas ao estresse, à ira e à frustração, constituem seguramente a maior parte das vítimas de agressores masculinos?

O mito do homem violento oculta os privilégios obtidos pelos homens, quer no plano individual, quer no coletivo, através da sujeição das mulheres colocadas a seu serviço. "A violência pertence ao nosso patrimônio cultural. Explicá-la somente da óptica moral ou ideológica, psicológica ou psiquiátrica não lhe atribui um sentido social", afirma Welzer-Lang¹⁴ para a França, país com o qual o Brasil tem numerosas afinidades culturais. O homem violento - e os homens são, potencialmente, capazes de praticar violência - é gestado pelo ordenamento social patriarcal e nutre, através de suas práticas sociais, este tipo de relações de gênero.

Talvez resida no processo de construção da identidade de gênero dos homens o que Welzer-Lang chama de "masculinidade defensiva" e que Chodorow¹⁵ identificou, contrariando Freud, como "masculinidade problemática". Em ambos os autores o que está na base da observação e do raciocínio é a insegurança da masculinidade, gerada no processo de sua construção através da negação do feminino. A competição com os outros homens e o desejo de dominar as mulheres encontram aí um excelente caldo de cultura. "No imaginário masculino, a mulher não existe como sujeito. Ela é ou o objeto a agarrar, a consumir, ou um outro homem"¹⁶. Para ser considerada um igual ela precisa sofrer, no imaginário masculino, a transmutação de gênero, tornando-se um homem.

As categorias de gênero não apresentam homogeneidade interna. À semelhança do que ocorre com o gênero masculino, o feminino mostra

¹⁴ Ibidem, p. 87.

¹⁵ CHODOROW, Nancy. *The Reproduction of Mothering: psychoanalysis and sociology of gender* Berkeley: University of California Press, 1978, p. 51.

¹⁶ WELZER-LANG, D., op. cit., p. 114.

fissuras de classe, de raça/etnia, de geração. Uma parcela das mulheres consegue romper com a relação dominada/dominante, saindo do estado de não-conhecimento para o de conhecimento. Sua consciência perde as características de dominada e passa a ter uma visão de conjunto das relações de gênero. Mais do que isto, muitas lançam-se na luta pela ampliação da cidadania feminina, fazendo uma leitura dos direitos humanos a partir da óptica de gênero. Tais movimentos podem dar, e freqüentemente o fazem, origem a políticas públicas compensatórias, visando a reduzir e até mesmo a eliminar as discriminações contra a mulher.

O legislativo e a violência endêmica: dados da CPI

O exposto até aqui demonstra que, como a rua e o bar são, ainda, espaços eminentemente masculinos, o homem tende a sofrer violência por parte de outros homens nestes lugares públicos. As mulheres, a quem grande parte dos locais públicos está (semi)interditada, sofrem a violência masculina no seio da família. Seus agressores são, assim, via de regra, (ex-) maridos, (ex-) companheiros, (ex-) namorados. As características da violência doméstica são bastante específicas. Trata-se de agressão física, psíquica ou sexual praticada no chamado espaço privado, no qual, em nome da preservação da privacidade, os representantes do Estado não gostam de interferir. Embora o § 8º do art. 226 da Constituição Federal, de 1988, obrigue o Estado a criar "mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" (refere-se à família, já que o *caput* do art. afirma: "A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado".), ainda vige o aforismo "em briga de marido e mulher não se mete a colher". A votação pela constituição da CPI sobre violência contra a mulher não significa, necessariamente, que o Estado, nem sequer no seu braço legislativo, deseje intervir neste fenômeno. A instauração da CPI pode ter constituído meramente uma resposta à demanda de certos setores da sociedade, resultando anódina em termos de eficácia prática.

Rigorosamente, o espaço privado do domicílio só apresenta esta qualidade para o homem, cujo poder frente à mulher lhe permite impor sua vontade. Onde está a privacidade de uma mulher que évilipendiada, espancada e/ou estuprada? Continua-se a proibir a mulher de freqüentar certos lugares, sobretudo à noite, a fim de se "preservá-la" da violência. Como, então, explicar que os agressores de mulheres são, em geral, membros da família ou conhecidos? A sacralidade da família impede que as mulheres sejam educadas para temerem seus próprios parentes masculinos. Assim, embora a mulher não esteja imune à violência praticada nos espaços públicos, está permanentemente exposta à violência doméstica, oferecendo a esta quase dois terços de suas vítimas.

Na verdade, a "violência familiar não é a expressão unilateral do temperamento violento de uma pessoa, mas é gestada conjuntamente - embora não igualmente - por vários indivíduos no caldeirão da família. Não há

objetos, só sujeitos ...”¹⁷. Concorda-se inteiramente com Gordon, já que na vida cotidiana a mulher se põe como sujeito, ainda que seja portadora de uma consciência de dominada, de subalterna¹⁸.

Isto posto, não se pode pensar a violência como uma via de mão única. Trata-se de uma relação, ou seja, de um processo semelhante a uma via de mão dupla. Logicamente, a mulher continua vítima da síndrome do pequeno poder¹⁹ de que são acometidos, com muita freqüência, os homens. Como decorrência praticamente inevitável das condições em que ocorre, a violência doméstica tende a se transformar em rotina. Esta, todavia, não deixa de ser passível de ruptura.

A fim de enriquecer a descrição da situação feminina no que tange ao assunto em pauta, utilizar-se-ão dados produzidos pela CPI da violência contra a mulher, referentes ao período janeiro de 1991-agosto de 1992, embora sua coleta só haja permitido uma organização que deixa muito a desejar e não se conheça a metodologia usada para sua obtenção. Ignora-se, por exemplo, o questionário e o tipo de profissional que o respondeu. A categoria residual **outros**, que idealmente não deveria conter mais de 5%, às vezes é depositária de 51%. No que tange ao questionário e a seu preenchimento, nunca poderiam estar presentes categorias como **funcionário público, desempregado e economia informal**. Estes campos, por serem excessivamente amplos, abrigam desde garis, passando por arquitetos e outros profissionais liberais, até presidentes de estatais, de polpuda remuneração, e empresários da economia clandestina, realizando altos lucros. Ainda que seja verdadeira a hipótese de o maior número de denúncias provir de estratos mais baixos da população, não se pode presumir que todos os funcionários públicos, desempregados e trabalhadores do mercado informal, que agridem mulheres, tenham ocupações de pouco prestígio e parca remuneração. Apenas a título de ilustração, lembre-se a recente separação, seguida de reconciliação, entre Sílvio Santos e sua mulher, tendo esta registrado várias queixas na polícia de condutas extremamente violentas de seu marido.

O fenômeno da violência de gênero é transversal à sociedade, ignorando fronteiras de classe social e de raça/etnia. Obviamente, como as camadas sub-privilegiadas são muito mais amplas que as bem posicionadas na estrutura de distribuição da renda nacional, seu comparecimento às delegacias de polícia para apresentação de queixa é maciço se comparado ao das demais. A presença de vítimas e agressores nas diferentes faixas de rendimentos é compatível com a representação de seus estratos na

¹⁷ GORDON, Linda. *Heroes of their Own Lives. the politics and history of family violence*. Harmondsworth, Middlesex, Inglaterra: Penguin Books, 1989, p. 291.

¹⁸ MATHIEU, N.-C., op. cit..

¹⁹ SAFFIOTI, H. I. B. A Síndrome do Pequeno Poder. In: AZEVEDO, M. A., GUERRA, V. N. A (org), *Crianças Vitimizadas: a síndrome do pequeno poder*. São Paulo. Iglu Editora, 1989, p. 13-21

população do país. Deixa-se de apresentar cifras a este respeito para não sobrecarregar o texto. Basta que se examinem as faixas de renda em que se inserem agressores e vítimas.

**Tabela I - Agressores e vítimas, segundo as classes de renda mensal
Janeiro/1991-agosto/1992**

| Nº de salários mínimos | Agressores | Vítimas |
|-------------------------------|-------------------|----------------|
| 1 | 25,8 | 44,5 |
| 1 a 2 | 45,0 | 39,6 |
| 2 a 4 | 22,7 | 12,6 |
| 5 a 10 | 5,0 | 2,4 |
| Mais de 10 | 1,5 | 0,9 |
| Total | 100,0 | 100,0 |

Fonte: CPI. Não é possível calcular o total, porque não se dispõe dos números absolutos.

É óbvio que as classes abastadas dispõem de muitos recursos políticos e econômicos para ocultar a violência doméstica. Daí sua sub-representação nos dados de violência denunciada. O único fato estranho que se verifica quando se coteja esta distribuição com a da população total por faixas de rendimento, em 1988, está na faixa de 1 a 2 salários mínimos, super-representada nos dados coletados pela CPI. Pode-se aventar a hipótese de que neste estrato de renda seja alta a concentração de empregadas domésticas que, embora portadoras de pouca instrução formal, mantêm contatos cotidianos com pessoas mais bem postas em termos de cultura - sobretudo a patroa - as quais as encaminham para a denúncia na polícia. O fato de as patroas recomendarem à empregada que recorra à polícia não significa que elas procedam da mesma maneira, pois têm o *status* a preservar.

Ainda que tenha havido, aparentemente, uma melhora nos níveis de rendimentos nominais dos brasileiros, homens e mulheres, para o ano de 1990, como mostra a Tabela II, isto não altera a situação, posto que a inflação corroe o poder aquisitivo da população de baixa renda. A distância entre o valor nominal do salário mínimo e seu valor real tem crescido nestes últimos anos.

Tabela II - Rendimento médio mensal das pessoas de 10 anos ou mais, por sexo, segundo as classes de rendimento mensal - Brasil - 1990 (%)

| Nº salários mínimos | Total | Homens | Mulheres |
|---------------------|--------------|--------------|--------------|
| Até 1 | 29,3 | 22,3 | 41,2 |
| Mais de 1 a 2 | 21,4 | 21,3 | 22,1 |
| Mais de 2 a 5 | 28,1 | 30,9 | 22,3 |
| Mais de 5 a 10 | 12,1 | 14,5 | 8,7 |
| Mais de 10 | 9,1 | 11,4 | 5,7 |
| Total | 100,0 | 100,0 | 100,0 |

Fonte: PNAD 1990. Rio de Janeiro, FIBGE.

A maior concentração isolada para os homens continua situada entre dois e cinco salários mínimos, na tabela construída a partir das informações coligidas pela CPI quando comparadas aos dados da PNAD, enquanto no caso da mulher esta situação se verifica para a primeira faixa de rendimento, ou seja, de até um mínimo legal. A rigor, só houve entre 1988 e 1990 uma subida de patamar em termos nominais, já que a pauperização das camadas sub-privilegiadas acentuou-se sobremodo.

O relatório da CPI baseia-se nas respostas a 205.219 questionários, que revelaram a seguinte distribuição dos crimes cometidos contra a mulher: 26,2% de lesão corporal; 16,4% de ameaça; 3,0% de crimes contra a honra (difamação, calúnia, injúria); 1,9% de sedução, 1,8% de estupro; 0,5% de homicídio; 51% de outros, aí compreendidos o atentado violento ao pudor (AVP), raptos, cárcere privado, discriminação racial e no trabalho. Seria extremamente importante isolar os casos de AVP, uma vez que, geralmente, são cometidos contra crianças e adolescentes, sobretudo do sexo feminino, e intrafamiliarmente.

Este quadro geral para o país como um todo varia sensivelmente nos diferentes Estados. De acordo com estatísticas elaboradas pela Assessoria Especial das Delegacias de Defesa da Mulher do Estado de São Paulo, para o primeiro semestre de 1992, excluídos os crimes contra a vida, situados fora de sua alçada, a proporção verificada na categoria **lesão corporal** não é apenas a maior concentração relativa, mas constitui a maioria absoluta dos crimes perpetrados contra a mulher: 70,2%. Tomando-se como totalidade o interior do Estado, a lesão corporal alcança 68,7%, chegando a 73,4% na região metropolitana de São Paulo. É evidente que estas proporções se elevam na medida em que o total dos delitos exclui os crimes contra a vida. Não obstante, o dado revela a amplitude deste tipo de violência. Os estupros consumados perfazem 2,7% do dado global (+ 0,7% de tentativa) para o interior, caindo para 2,4% (+ 0,3% de tentativa) na região metropolitana. A ameaça, peça importante como controle social da mulher pelo homem,

atinge 13,0% na região metropolitana e cai para 8,6% no interior do Estado. Embora estes dados não sejam inteiramente comparáveis aos da CPI pelo fato de excluírem os crimes contra a vida, permitem indicar diferenças significativas entre o Estado de São Paulo e o país na sua totalidade.

Voltando-se aos dados da CPI, há Estados que apresentam um perfil semelhante ao de São Paulo no que tange à lesão corporal. Estão neste caso Santa Catarina, com 75,5%; Rio Grande do Norte, com 66,1%; Acre, com 60,0%. Alguns Estados chamam a atenção pela alta presença relativa do homicídio. Assim, em Alagoas, um quarto das mulheres vítimas de violência são também assassinadas, sendo a incidência do homicídio de 13,2% em Pernambuco e de 11,1% no Espírito Santo. Estes mesmos três Estados são campeões de estupro: 13,3% no primeiro, 19,1% no segundo e 19,8% no terceiro, proporções excessivamente altas no conjunto dos delitos cometidos contra a mulher. Na página 24 do relatório da CPI afirma-se: "existem dados comprovando que mais de 50% dos casos de estupro ocorrem dentro da própria família". Se, de fato, se puder comprovar esta afirmação, a situação da violência intrafamiliar é ainda mais alarmante no Brasil do que indica a pesquisa da Rede Globo. Cabe também ressaltar as altas concentrações do crime de ameaça, tão importante para manter o *status quo*, em alguns Estados: 36,0% na Paraíba; 35,1% no Rio Grande do Sul; 32,0% no Pará; 26,7% no Rio de Janeiro; 25,4% em Minas Gerais; 25,0% em Roraima; 21,8% no Acre; 21,1% na Bahia. É uma pena que os crimes abrigados na categoria residual **outros** não estejam discriminados, a fim de se poder avallar quais se rarefazem quando cresce a incidência de outros.

Embora coligidos precariamente, os dados da CPI parecem desmentir mais um mito: o de que os negros são mais violentos que os brancos. Com efeito, os percentuais dos envolvidos em conflitos, distribuídos por cor, são compatíveis com sua representação na população como um todo. Negros e mestiços comparecem com cerca de 53% na população, sendo de 51,3% a proporção de agressores negros e de 50,7% a de agressores brancos. No que concerne às vítimas, 48,7% são negras e 49,3% são brancas. Lamentavelmente, mais uma vez, não se pode ter muito rigor na apreciação destes dados, na medida em que a categoria **outros** engloba "mulatos, mestiços e similares" (p. 28), contendo, provavelmente, amarelos. Felizmente, os amarelos constituem um contingente muito reduzido no país como um todo, não prejudicando muito a avaliação do racismo contra negros.

Embora o exercício de uma ocupação remunerada fora do lar não seja suficiente para assegurar igualdade social entre homens e mulheres, parece contribuir para a existência de menor desigualdade. Dentre as vítimas de violência recenseadas pela CPI, 88,8% são donas-de-casa. Presume-se que, no seio do contingente economicamente ativo, 92,0% sejam constituídos por empregadas domésticas, estando apenas 8,0% dos homens neste caso, já que o relatório afirma: "92,0% das vítimas são empregadas domésticas...". O efetivo de trabalhadoras fora do lar, contudo, parece extremamente reduzido, mesmo que se tome como verdadeira a hipótese levantada.

A forma escolhida para apresentar os dados coligidos pela CPI, decorrência da metodologia de sua coleta, inviabiliza a percepção global do

universo de vítimas e agressores em termos de anos de escolaridade, porque considerou fechados em 100% cada um dos níveis de instrução. Assim, dentre aqueles que concluíram o curso superior, 57,2% são integrados por vítimas e 42,8% por agressores. As primeiras representam 53,8% dos analfabetos, enquanto os demais 46,2% abrigam os segundos. Assim, este universo superior a 200 mil pessoas foi completamente fragmentado, não podendo ser reconstituído a partir do relatório, por dele não constarem os números absolutos. Desta sorte, o que se pode afirmar com segurança é que todos os níveis de escolaridade, inclusive sua ausência total, estão presentes no contingente investigado de vítimas e agressores. Indo um pouco mais longe, verifica-se a maior presença da mulher nos níveis mais elevados de escolarização. Na categoria de curso superior incompleto, este fenômeno é ainda mais marcante do que o já exposto, perfazendo as mulheres 75,2% da categoria.

No que concerne às idades dos coparticipes de relações de violência, a maior concentração isolada situa-se na faixa dos 30 aos 40 anos: 29,6% das vítimas e 34,0% dos agressores. As cifras correspondentes para a faixa dos 21 aos 30 são de 23,4% e 29,1%. São estas as faixas etárias em que a maioria das pessoas está casada, o que reforça a hipótese de rotinização da violência. Ademais, estas constituem etapas da vida em que os casais têm filhos crianças e/ou adolescentes. De alguma forma, os filhos participam das relações violentas: ou diretamente como vítimas do pai e/ou da mãe (mulher também é atacada pela síndrome do pequeno poder) ou presenciando cenas ou, ainda, tomando o partido de um dos litigantes. Não pode haver melhor escola de violência. E, em termos de relações cronicadas de violência, a família oferece melhores cursos que o espaço público. Isto precisa ser levado em conta quando se concebem políticas públicas não apenas dirigidas à mulher, mas também, por exemplo, na área da educação, da saúde, do lazer.

Constitui tarefa urgentíssima preparar profissionais da área de saúde para diagnosticar abusos físicos e sexuais contra crianças e adolescentes, especialmente contra as primeiras, e realizar a notificação policial prescrita pela legislação. Urge também capacitar profissionais de educação, sobretudo de primeiro e segundo grau, para, de um lado, detectar o abuso sexual intrafamiliar que pode estar por trás do mau aproveitamento escolar de uma criança ou adolescente e, de outro lado, ensinar a estas criaturas que, em matéria de desrespeito à sua integridade sexual, o inimigo se abriga, em geral, sob o mesmo teto, porque pertence à mesma família.

Pesquisa realizada em São Paulo²⁰ demonstrou, à semelhança de outras efetuadas no exterior, que a menina constitui a vítima preferencial

²⁰ SAFFIOTI, H. I. B. Filhas de Pais Sexualmente Abusivos (mimeo) Comunicação apresentada no Congresso Internacional América 92: Raízes e Trajetórias. São Paulo, julho de 1992. No prelo pela Sociedade Brasileira de Sociologia; _____. A Transgressão do Tabu do Incesto (mimeo). Relatório de pesquisa apresentado ao CNPq, 1992. _____. Circuito Cerrado Abuso Sexual Incestuoso. In: VÁSQUEZ, Roxana (org.), *Vigiladas y Castigadas*. Lima, Peru: CLADEM, 1993.

dos agressores sexuais: 95,2%. É possível que o ocultamento do abuso sexual em geral e incestuoso em particular seja maior quando a vítima é um menino, já que o fato de ser penetrado macula, segundo o julgamento social, sua masculinidade. Dados de outros países, contudo, não se situam muito longe deste.

Diferentemente do que se acredita vulgarmente, a adolescência, momento em que brotam os caracteres sexuais secundários e em que as meninas ficam muito exuberantes, não constitui a fase da vida preferida pelos abusadores. Internacionalmente, aponta-se a faixa de 7 a 10 anos de idade como a de maior incidência deste crime²¹. Em São Paulo, a coorte preferida é a de 8 a 10 anos; portanto, praticamente a mesma. Estes dados abalam a crença de que o agressor é movido pelo desejo sexual. É mais provável que o desejo de afirmação de poder seja a componente mais importante, embora não se elimine a possibilidade de o desejo sexual também estar presente. Aliás, a pulsão sexual (pulsão de vida) parece vir sempre associada à pulsão de morte, não de forma atemporal como imaginou Freud, mas nas sociedades em que a assimetria das relações de gênero coloca a mulher na posição de objeto desejado, restringindo sensivelmente as situações em que a ela é dado o direito de se pôr como sujeito desejante. Eros e Thanatos dão-se as mãos, levando a violência para o exercício da sexualidade. Esta passa, então, a ser um canal de expressão de uma agressividade masculina sempre pronta a se traduzir pela agressão.

É neste contexto que o homem destrói, com freqüência, seus próprios rebentos. Na pesquisa de Saffioti, dos 50 agressores sexuais intrafamiliares, nada menos que 71,5% eram pais biológicos de suas vítimas. Como os padrastos representavam 11,1%, os abusadores incestuosos ocupando a posição de pai totalizavam a espantosa cifra de 82,6%. Este dado é bastante semelhante ao registrado pela I Delegacia de Defesa da Mulher, de São Paulo, que é de 80% de pais biológicos como perpetradores de abusos sexuais. É praticamente impossível avaliar a cifra sobre os pais sociais que vitimizam sexualmente suas enteadas, uma vez que não se conhece o número de famílias em que esta figura está presente. O que assusta mais é o número de pais biológicos na posição de agressor. Os tios aparecem com muito menor freqüência que os padrastos: 4,8%, o que também representa o contingente

²¹ Embora a literatura especializada não registre esta distinção, julga-se útil separar o incesto, resultado de vontades convergentes, o que só pode ocorrer numa relação de igualdade social, do abuso incestuoso, decorrência da imposição da vontade de um sobre a vontade de outrem, fato que encontra condições propícias nas relações permeadas pelo poder, como entre pai e filha, avô e neta, tio e sobrinha etc. No primeiro caso, tem-se a **relação par**, no segundo, a **relação dispar**. O incesto não é considerado crime no Brasil. Todavia, se um adulto vitimizar sexualmente uma criança de menos de 14 anos, presume-se o uso da violência, pois a criança é tida como incapaz de discernimento para poder consentir. Quando há uma relação de parentesco entre a vítima e o agressor, esta circunstância opera como agravante do crime, a fim de elevar a pena. Se a vítima for maior de 14 anos e tiver sido forçada a manter qualquer tipo de contato sexual com seu agressor, o fato poderá se enquadrar em alguns tipos penais dos quais os mais freqüentes são o atentado violento ao pudor e o estupro.

de irmãos vitimizadores sexuais. Na pesquisa em pauta, a totalidade dos agressores é constituída de homens. Somente uma mulher atuou como conivente com o marido quanto ao uso sexual que este fazia da filha de ambos. Este dado é compatível com as informações internacionais, que indicam os homens como agressores sexuais em 97%-99% dos casos.

Em 50 famílias pesquisadas, detectaram-se 63 vítimas, das quais apenas 4,8% eram garotos. Em mais de um terço dos casos (36,5%), a denúncia ocorreu antes do abuso completar um ano; 42,4% tendo durado de um a três anos. A incidência de casos na faixa de duração de seis anos não é nada desprezível: 9,7%.

Embora a mãe de uma garota vítima de abuso incestuoso viva sentimentos contraditórios, mormente quando o agressor é o pai ou o padrasto, e por esta razão possa se debater durante anos no dilema de denunciar ou não a relação socialmente proibida, as denúncias são realizadas, majoritariamente, pelas genitoras: 64,5%. Vizinhas desempenham importante papel na denúncia destes fatos: 13,3%.

As ocupações dos agressores cobrem um amplo espectro. Obviamente, a maior proporção é de trabalhadores manuais, porque esta categoria representa o maior contingente da população. Mas há advogado, empresário, administrador de empresa dentre os vitimizadores. Os abusos sexuais em família são absolutamente democráticos, não privilegiando nenhuma classe social e nenhuma raça/etnia. Não se pode atribuir esta calamitosa violência endêmica ao subdesenvolvimento brasileiro, já que este fenômeno ignora fronteiras geopolíticas, apresentando-se em países com diferentes graus de industrialização, portadores de distintas culturas, povoados pelas mais diversas raça e etnias. A violência de gênero é, pois, um verdadeiro flagelo mundial.

Conclusões

Potencialmente, todo homem é violento à medida que é incentivado, cotidianamente, a ser valente, a mostrar que é macho, masculinidade sendo sinônimo de transformação da agressividade em agressão. A mulher, ao contrário, é estimulada a suportar calada os maus-tratos a ela infligidos por seu companheiro, sobretudo quando este é um bom provedor das necessidades materiais da família. Não deixar faltar nada em casa significa, para a sociedade, ser bom marido. Desconsideram-se, assim, outras necessidades da mulher enquanto ser humano. Com relação ao homem a sociedade comporta-se diferentemente. Se ele tem amante, isto se deve ao fato de sua esposa não ser carinhosa, não saber cativá-lo. Assim, trata-se de dois pesos e duas medidas, cuja operação contínua garante as desigualdades de gênero.

O importante a reter da discussão sobre a violência perpetrada por homens contra mulheres é que este fenômeno é consubstancial ao gênero. Trata-se, pois, de um importante meio de controle social, cuja função precípua consiste na **domesticação** das mulheres. Isto não significa que a ideologia não tenha enorme eficácia. Ocorre que ela é, necessariamente, porosa ou

lacunar, a fim de poder adaptar-se às variáveis conjunturas econômicas, políticas e sociais. Aparentemente, a ideologia é insidiosa, enquanto a violência é brutal. Um exame mais detido, entretanto, revela que ambas podem ser sutis e insidiosas, da mesma forma que brutais. Ademais, a violência não existe apenas enquanto fato concreto, mas também como ameaça. Nesta última versão, ela existe para a totalidade das mulheres e não deixa de constituir violência, funcionando, permanentemente, como uma espada de Dâmocles. Ou seja, tem uma gigantesca eficácia política.

Já que não se conhece nenhuma sociedade sem uma organização de gênero, estariam as mulheres destinadas, em qualquer circunstância, a sofrer violência/ameaça no processo de seu adestramento? Em tese, o gênero representa uma diferenciação. Neste sentido, pode ser até mesmo muito positivo. Todavia, é extremamente negativo quando a diferenciação entre homens e mulheres se transforma em hierarquias, seja na direção de inferiorizar a mulher, como acontece em todas as sociedades em maior ou menor grau, seja na direção oposta. O ideal seria uma organização de gênero que mantivesse no mesmo patamar, quanto às probabilidades de exercício do poder, homens e mulheres. Condição *sine qua non* para isto consiste em atribuir o mesmo valor ao feminino e ao masculino. Esta é uma utopia feminista que vale a pena perseguir, mesmo porque ela traria enormes benefícios não apenas para as mulheres como também para os homens.